



LEI COMPLEMENTAR Nº 249 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Alteram dispositivos da Lei Complementar n. 55, de 13 de setembro de 2006, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra Velha, Santa Catarina, e dá outras providências"

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e é sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 55, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14%; a contribuição previdenciária do Município, suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, será de 22%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º A partir da vigência desta Lei Complementar, o custeio dos benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão dos servidores ativos, definidos conforme artigos 37 a 45 e 53 da lei Complementar nº 55 de 13 de setembro de 2006, será efetuado exclusivamente pelo órgão de origem de cada servidor, não cabendo compensação nos repasses de contribuições normais ou outros aportes destinados ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Barra Velha e da Taxa de Administração.

Art. 3º Ficam revogados as alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e "b" do inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 55/2006.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor:

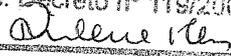
I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto no art. 1º;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Barra Velha (SC) 11 de dezembro de 2019.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado no local oficial de cost. me
cfe. Decreto nº 119/2001 - 02/07/01


Secretaria de Administração

Data 17/12/19